LEI Nº 696/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a aquisição de bens imóveis urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, para a construção de um Centro de Educação Infantil (CEI), os terrenos constituídos pelas datas de terras nº 34, 35, 42, 43 e 44, todas da quadra 03, situadas no Conjunto Residencial Habitacional Maria Trevisol Cecconello, devidamente matriculadas no Serviço de Registro Imobiliário com os ns das matriculas ns 13.709, 13710, 13717, 13718 e 13719, com a área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrado) cada uma, com área total de R$ 1.500,00 m2 (um mil e quinhentos metros quadrados), do quadro urbano da cidade de Peabiru, Estado do Paraná.

Art. 2º. O preço unitário de aquisição é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, sendo o total da aquisição dos imóveis citados no artigo anterior é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), devendo haver estrita observância ao contido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aquisição dos imóveis correrão por conta da rubrica orçamentária 06.001.12.365.0005.1.060. Ampliação de Centros de Educação Infantil, 4590.61.00.00 Aquisições de Imoveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 25 de Fevereiro 2009.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 27/2/09 Pg: 04
Jornal: Tribuna do Interior
Visto: